autuado em 30/09/2015 00:00:00.

01-0855/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0855 / 2007	DE	2007	
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0855 / 2007	DE	12/12/2007	
PROMOVENTE:	VEREADOR	GILSON BARRETO		

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO "ESCOTISMO NO CEU - CENTRO EDUCACIONAL UNIFICADO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 10:09:14
00000056803-10

ARQUIVADO EM 22/09/2009

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Matéria PL 855/2007. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 01 do proc.
Nº 855 de 2007
Adriana Cristina Parlamentar
RF 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

...O HOJE
... 12 DEZ 2007
Comt. Just. Leg. Fin.
Administração Pública
Educação, Cult. e Esporte
Serviço Públ. Trabalho
Transp. e Circulação
...SIDENTE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
17 DEZ. 2015
PRESIDENTE
EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
12 DEZ 2007
SGP 42

PROJETO DE LEI N.º 01 - PL 01- 0855/2007

Dispõe sobre a criação do projeto "Escotismo no CEU – Centro Educacional Unificado" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º – Fica criado nos Centros Educacionais Unificados o projeto "Escotismo no CEU – Centro Educacional Unificado", com o objetivo de implantar a sua prática na cidade de São Paulo.

Art. 2° - Para a realização das atividades inerentes ao movimento escoteiro, será permitida a utilização das dependências dos CEUS aos sábados, domingos e feriados.

Art. 3° - O projeto "Escotismo no CEU – Centro Educacional Unificado" terá a participação voluntária dos alunos, permitindo a participação de pessoas da comunidade local.

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões,

GILSON BARRETO
Vereador - PSDB

Matéria PL 855/2007. DANIEL MARTINS GODOI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação numerados sob nº 2 e 3
Em 27/11/07
Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Matéria PL 855/2007. DANIEL MARTINS GODOI

JUSTIFICATIVA

Prevê o presente Projeto de Lei, a criação do projeto "Escotismo no CEU – Centro Educacional Unificado" objetivando a implantação e divulgação do Escotismo, movimento que reúne cerca de 16 milhões de integrantes em todo mundo.

O Movimento Escoteiro prepara o jovem no início da maturidade para que ele possa, continuamente cumprir os seus deveres com a Pátria, com a sociedade e com a religião.

O Movimento Escoteiro contribui, decisivamente, para que os jovens assumam o seu próprio desenvolvimento, no que tange a parte física, intelectual, social, afetiva, espiritual e patriótica. Tornam-se, via de regra cidadãos responsáveis, úteis e participantes da comunidade.

O objetivo do projeto, além da divulgação e prática do Escotismo, é primordialmente, retirar a criança das ruas, oferecendo lazer e os ensinamentos sadios do Movimento Escoteiro.

É com esse propósito que submeto o texto à apreciação de meus nobres pares.

Matéria PL 855/2007. DANIEL MARTINS GODOI

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-855/07 17/12/2007 (a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

20/12/07

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

20/12/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 21/12/07 ÀS 18h hs
POR Raimunda AS: h ASS.:
SAÍDA: 016

Matéria PL 855/2007. DANIEL MARTINS GODOI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fls. 04 a 05 São Paulo, 14 / 02 / 103
Eu,
Cláudio C. Arruda
Técnico Administrativo
RF 10.869

Matéria PL 855/2007. DANIEL MARTINS GODOI

Folha 04
Proc. Nº 855 /2007
Clarice C. Atienza
RF. 10.869

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL nº 826/07, de autoria do Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a utilização das áreas públicas dos parques municipais e prédios públicos em geral, particularmente os destinados às unidades educacionais, por grupos oficiais de escoteiros e bandeirantes;

- Lei nº 13.305/02, que dispõe sobre a criação do Projeto Escotismo nas Escolas Municipais;

As cópias dos citados documentos acompanham esta informação.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2008.

Raimundo Batista
Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
Procurador Legislativo
OAB/SP 106.926

Matéria PL 855/2007. DANIEL MARTINS GODOI

Folha 05
Proc. Nº 855/2007
Clarice C. Atienza
RF. 10.869

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 826 Ano: 2007 Secretaria: CAMARA

Voltar Imprimir

PROJETO DE LEI 826/2007

do Vereador Celso Jatene (PTB)

"Dispõe sobre a utilização das áreas públicas dos parques municipais e prédios públicos em geral, particularmente os destinados às unidades educacionais, por grupos oficiais de escoteiros e bandeirantes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º As áreas públicas dos parques municipais e prédios públicos em geral, particularmente os destinados às unidades educacionais, poderão ser disponibilizadas, em horários e espaços compatíveis com seus respectivos funcionamentos regulares, para a realização de atividades desenvolvidas por grupos oficiais de escoteiros e bandeirantes.

Parágrafo único. Não haverá de vínculo entre matrícula nas unidades educacionais e a adesão a determinado grupo de Bandeirantes ou Escoteiros.

Art. 2º O poder público, sempre que possível, garantirá a infra-estrutura adequada dos locais referidos no artigo anterior, com equipamentos sanitários e sistemas de energia, iluminação e segurança quando do desenvolvimento das atividades pelos grupos de Escoteiros e Bandeirantes, respectivamente filiados à União dos Escoteiros do Brasil e/ou à Federação de Bandeirantes do Brasil.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, os grupos oficiais de Escoteiros de Bandeirantes deverão requerer o espaço a ser utilizado, diretamente aos titulares do órgão/unidade no qual pretendam implantar suas atividades, detalhando horários e seus programas de trabalho, para fins de avaliação e autorização pertinente.

Art. 4º A autorização de que trata o artigo anterior será concedida a título precário, ficando os grupos oficiais de Escoteiros e Bandeirantes responsáveis pela conservação e manutenção dos espaços cedidos para suas atividades.

Parágrafo único. A inobservância do caput deste artigo implicará na suspensão das disponibilização dos espaços aludidos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de dezembro de 2007. Às Comissões competentes".

Voltar Imprimir

Matéria PL 855/2007. DANIEL MARTINS GODOI

Folha 06
Proc. Nº 855 /2007
Clarice de Oliveira
RF. 10.869

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 13305

Voltar Imprimir

LEI Nº 13.305, 22 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 290/01, do Vereador Gilson Barreto - PSDB)

Dispõe sobre a criação do Projeto Escotismo nas Escolas Municipais e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Projeto Escotismo nas Escolas Municipais, com o objetivo de implantar sua prática na rede municipal de ensino, e cujas atividades serão desenvolvidas dentro do Projeto Escola Aberta.

Art. 2º - Para a realização das atividades inerentes ao movimento escoteiro, será permitida a utilização das dependências escolares aos sábados, domingos e feriados, observadas as disposições da Lei nº 11.822, de 26 de junho de 1995 e seus decretos regulamentadores.

Art. 3º - O projeto de Escotismo terá a participação voluntária dos alunos, permitindo a participação de pessoas da comunidade local, mesmo as que não forem alunos da Escola.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA SELMA DE MORAES ROCHA, Respondendo pelo Cargo de Secretário Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de janeiro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Voltar Imprimir

Matéria PL 855/2007. DANIEL MARTINS GODOI

À SGP-2

Sra. Secretária.

Feita a pesquisa e análise, para prosseguimento

S.P, 14/02/08

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO - SGP - 22
18 FEV 2008
PROTOCOLO LEGISLATIVO

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 19/02/08 ÀS 17:40 h
POR
SAÍDA: 20/02 ÀS 16 h 00 ASS.

À Com. de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
18/02/08
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 12/03/08 ÀS 11:00 h
POR
SAÍDA: 13/03 ÀS 16 h 20 ASS.

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 19/2/08 às 16h
SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10881
Secretária

Ao Nobre Vereador
CARLOS BEZERRA
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.
Em 06/03/08.
Prazo
Observe-se o prazo para manifestação de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 da LOM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem(m) anexado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob nº 07 a 09, e folha de informação nº
em 07/05/08
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Matéria PL 855/2007. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 09/09/2015 00:00:00.
olha nº – 07 – do
fls. 10
Processo nº 855/07
Maria Teresa Afonso da Silva
Reg. 10.651

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0473/2008

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0855/07.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Gilson Barreto, que cria o Projeto "Escotismo no CEU – Centro Educacional Unificado".

O projeto apresenta condições de prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Nesse diapasão, a Lei Orgânica Paulistana reza:

"Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Em outro dispositivo do mesmo diploma legal complementa:

"Art. 213. O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

I – políticas que visem ao bem físico, mental e social do indivíduo e da coletividade...".

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, *caput*, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Cumpre observar ainda que já não existe mais impedimento em nossa Lei Orgânica para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida de nossa Lei Orgânica, através da Emenda nº 28/06.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

17 - RELCOM
17- 1142/2008

Matéria PL 855/2007. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº – 08 – do
Processo nº 855/07 fls. 11
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do projeto, ante seu inegável interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 23/04/08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Sem efeito

GB

JR

S

Matéria PL 855/2007. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº -09- do
Processo nº 855/07
Maria Tereza Afonso da Silva
R. 10.651

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES OK

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

(pl0855-07conj)

Matéria PL 855/2007. DANIEL MARTINS GODOI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
07 05 2008
Pág. 108 Seção 1
MARIA NEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

À SGP-21
São Paulo, 12/05/08
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO
Em 12/05/2008

Luzia A. Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
RF 10.731 SGP-21

Seguem juntado(s) nesta data, documento(s) e folha de informação rubricado(s) sob nº 10
Em 9/04/2009
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020

Matéria PL 855/2007. DANIEL MARTINS GODOI

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo n.º 01 - 855 de 2007 05/01/2009 (a) SP

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

Matéria PL 855/2007. DANIEL MARTINS GODOI

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
70911
Proc. encerrado com 10 fls.
Arquivado em 22/01/09
O Func.º
LUCAS MANUEL M. T. ALVES
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 11-12 e folha de informação
sob nº 13 02/03/09

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Matéria PL 855/2007. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº ..... do Processo nº 01-0855 de 2007 fls. 16
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 401.075

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

DEFERIDO
12 FEV. 2009
PRESIDENTE

13 - RDS
13- 00124/2009

REQUEIRO, nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria de vereadores da bancada do PSDB:

Carlos Bezerra Jr.:

- PL 433/2001; Pl 660/2001; PL 677/2001; PL 83/2002; PL 93/2002; PL 196/2002; PL 87/2003; PL 225/2003; PL 577/2003; PL 894/2003; PL 142/2004; PL 254/2004; PL 185/2005; PL 186/2005; PL 188/2005; PL 190/2005; PL 257/2005; PL 572/2005; PL 327/2006; PL 329/2006; PL 330/2006; PL 629/2006; PL 193/2007; PL 449/2007; PL 533/2007; PL 46/2008; PL 225/2008; PL 236/2008.
- PR 33/2001; PR 25/2002; PR 13/2003.
- PLO 9/2001; PLO 22/2001.

Gilberto Natalini:

- PL 250/2002; PL 670/2002; PL 48/2003; PL 186/2003; PL 216/2003; PL 362/2003; PL 396/2003; PL 468/2003; PL 601/2003; PL 698/2003; PL 794/2003; PL 260/2004; PL 376/2004; PL 196/2007; PL 197/2007; PL 286/2007; PL 363/2007; PL 376/2004; PL 532/2007; PL 645/2006; PL 665/2006; PL 690/2006; PL 619/2007; PL 533/2007; PL 618/2007; PL 691/2008; PL 623/2008; PL 622/2008; PL 587/2008; PL 576/2008; PL 545/2008; PL 541/2008; PL 538/2008; PL 485/2008; PL 484/2008; PL 415/2008; PL 378/2008; PL 328/2008; PL 327/2008; PL 326/2008; PL 309/2008; PL 281/2008; PL 275/2008; PL 274/2008; PL 135/2008.
- PR 25/2003; PR 8/2004; PR 18/2006; PR 1/2007; PR 3/2007; PR 6/2007; PR 2/2008.

Gilson Barreto:

- PL 1209/1995; PL 246/1997; PL 335/2007; PL 336/2007; PL 675/2007; PL 855/2007; PL 856/2007; PL 193/2008; PL 220/2008; PL 479/2008; PL 608/2008; PL 648/2008; PL 666/2008.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Juscelino Gadelha:

- PL 233/2005; PL 629/2005; PL 698/2005; PL 704/2005; PL 705/2005; PL 13/2006; PL 243/2006; PL 345/2006; PL 680/2006; PL 16/2007; PL 320/2007; PL 551/2007; PL 816/2007; PL 853/2007; PL 290/2008; PL 550/2008; PL 555/2008.

Mara Gabrilli:

- PL 178/2007; PL 254/2007; PL 258/2007; PL 286/2007; PL 395/2007; PL 485/2007; PL 636/2007; PL 740/2007; PL 857/2007; PL 859/2007; PL 106/2008;

RECEBIDO - SGP - 32
12 FEV 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Matéria PL 855/2007. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 12 do Processo
nº 01-0855 de 2007 fls. 17
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

PL 199/2008; PL 204/2008; PL 205/2008; PL 267/2008; PL 221/2008; PL 435/2008; PL 457/2008; PL 478/2008; PL 491/2008; PL 582/2008; PL 684/2008; PL 685/2008.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB

Matéria PL 855/2007. DANIEL MARTINS GODOI

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 01.855 de 2007 02/03/09 (a) Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

26/02/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 124 /2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 02 de 03 de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À SGP 21.

Em 19/03/09

Inácio Veiga
Supervisor de Contr do Proc Leg
SGP-22

Matéria PL 855/2007. DANIEL MARTINS GODOI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº(s) [illegible] folha de informação sob nº 14 02/09/15

André [illegible]
Técnico Administrativo
Mat. 11.368 - SGP.21

Matéria PL 855/2007. DANIEL MARTINS GODOI

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 855 de 2007, 02 / 01 / 2013 (a)

André Villeneuve Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Registrado em 02/03/2009
Arquivado em 16/01/2013
Folha 14

Eduardo Flórido Filho
RF 11.175 - SGP-33

Matéria PL 855/2007. DANIEL MARTINS GODOI

113

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 15 e folha de informação sob nº 16 14/03/13

Eliete L. S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Matéria PL 855/2007. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 15 do Processo nº 01-855 de 2007
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

DEFERIDO
05/03/2013
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº _____/2013

13 - RDS
13- 00136/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes Projetos de autoria do Vereador Gilson Barreto:

PL 005/2000	PL 855/2007	PL 856/2007	PL 666/2008	PL 298/2009
PL 362/2009	PL 167/2010	PL 174/2010	PL 218/2010	PL 049/2011
PL 227/2011	PL 228/2011	PL 358/2011	PL 364/2011	PL 367/2011
PL 126/2012	PL 132/2012	PL 214/2012	PL 325/2012	PL 337/2012
PL 421/2012				

15:33 - 003403 - 1/1

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2013.

FLORIANO PESARO
Líder da Bancada

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – sala 116 (1º andar) –
TEL: (11) 3396-4583/4066
E-mail: liderancapsdb@camara.sp.gov

Matéria PL 855/2007. DANIEL MARTINS GODOI

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 01-855/07 de 20 14,03,13 (a) Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0136/2013.

13/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0136/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

14/03/13

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18/03/13

Kardec Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

Matéria PL 855/2007. DANIEL MARTINS GODOI

À SGP - 21
09/04/13
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO SGP-21
Em 10/04/2013
Maria José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº(s) 17 e folha de informação sob nº 21/22/13
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 61[illegible]

Matéria PL 855/2007. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 17 do Processo nº 01-855/2007

- "PL 855/2007, do Vereador GILSON BARRETO (PSDB). Dispõe sobre a criação do Projeto 'Escotismo no CEU - Centro Educacional Unificado' e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos PL 855/2007. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Matéria PL 855/2007. DANIEL MARTINS GODOI